



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 905 :: SEGUNDA, 10 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 116 DE 10 ABRIL DE 2023.	1
LEI MUNICIPAL Nº 117 DE 10 DE ABRIL DE 2023.....	2
PORTARIA Nº 043, DE 10 DE ABRIL DE 2023.	4
PORTARIA Nº 045, DE 10 DE ABRIL DE 2023.	5
PORTARIA Nº 044, DE 10 DE ABRIL DE 2023.	5

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 116 DE 10 ABRIL DE 2023.

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 028/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 16º da Lei Municipal nº 028/2018, de 30 de novembro de 2018, que cria a Política Municipal para Pessoas com

Deficiência e Conselho Municipal da Pessoa com deficiência e dá outras providências, **que passa a vigorar com a seguinte redação.**

Art. 16º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração.*

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

- a) 1 (um) Representante de entidades de pessoas com deficiência física, visual, deficiência auditiva, deficiências intelectuais;*
- b) 1 (um) representante de entidades de pessoas com síndromes, condutas típicas e / ou deficiências múltiplas;*
- c) 1 (um) Representante de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência;*
- d) 1 (um) Representante de instituições ou movimentos sociais de Pessoas com Deficiência.*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 58ce8c3b79354151085c92a1f6954f42af3c6940
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º Ficam alterados os § 1º, § 2º, e § 3º do artigo 16º da Lei Municipal Nº 028/2018, de 30 de novembro de 2018, que cria a Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Conselho Municipal da Pessoa com deficiência e dá outras providências, **que passa a vigorar com a seguinte redação.**

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados através de fórum próprio, dentre entidades com personalidade jurídica, atuação social e com trabalhos voltados para a pessoa com deficiência.

§ 3º Na hipótese de modificação de nomenclatura, mudança ou extinção de qualquer uma das Secretarias Municipais que compõe o CMDPD, assumirá a vaga o órgão ao qual competir as atribuições daquela.

Art. 3º Acrescenta -se o § 4º no artigo 16º da Lei Municipal Nº 028/2018, de 30 de novembro de 2018, que cria a Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Conselho Municipal da Pessoa com deficiência e dá outras providências, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

(....)

§ 4º Não existindo entidades com personalidades jurídicas voltadas para atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município Governador Edson Lobão -MA, poderão ser eleitos no fórum próprio, representantes da sociedade civil dos seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de atendimento a pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 117 DE 10 DE ABRIL DE 2023

"Cria o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE - FME, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Governador Edison Lobão/MA;

Art.2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I - Dotação orçamentária própria;
- II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - Retorno e resultados de suas aplicações;



IV - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - Contribuições ou doações de outras origens;

VI - Origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - Multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;

VIII - Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

IX - Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município;

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não oferecem risco, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele;

Art.3º O Conselho Municipal do Esporte fará a gestão do FME, competindo-lhe especificamente:

I - Criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, em consonância com a política municipal de esportes;

II - Apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do FME, em consonância com a política municipal de esportes;

III - Participar da proposta de orçamento anual do FME;

IV - Acompanhar, fiscalizar o FME;

V - Aprovar as contas do FME previamente ao envio aos órgãos de controle interno;

VI - Divulgar as decisões, análises das contas do FME e pareceres emitidos.

Art.4º O Secretário Municipal de Esporte, será o ordenador de despesas do FME, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte, Juventude e Lazer e terá suas contas submetidas à apreciação pelo mesmo.

§ 1º A utilização e liberação de recursos do FME dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Esporte, obedecendo as diretrizes do Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer, através de registro em Ata, com manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

§ 2º Em casos excepcionais e em situação de emergência ou estado calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal, a aprovação referida no §1º restringir-se-á exclusivamente ao Secretário Municipal de Esporte, emitindo justificativa ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art.5º O FME será administrado e gerido pelo Secretário Municipal de Esporte, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte e terá suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer.

Art.6º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

I - Em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Governador Edison Lobão/MA, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;

II - Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

III - Na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;



IV - Em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;

V - Em despesas com premiações decorrentes de eventos e campeonatos esportivos;

§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional ou local que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 7º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será aprovada, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer.

§ 1º O projeto fomentado deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte Juventude e Lazer, levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - A experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - A existência de interesse público.

Art. 8º No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO

BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora de Políticas para as Mulheres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora **ALINNE DE MOURA NUNES** para o cargo de Provimento em comissão de **COORDENADORA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.



Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Executiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **ALINNE DE MOURA NUNES** portadora do **CPF nº***385.983**** para o cargo em comissão de Secretária Executiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora de Políticas para as Mulheres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **HISLLA GABRIELLY SOARES LIMA VIANA**, para o cargo de Provimento em comissão de **COORDENADORA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 11/04/2023 11:36:12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 58ce8c3b79354151085c92a1f6954f42af3c6940
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

